

PROJETO DE LEI Nº. 15/2022

*“Abre Crédito Adicional de Natureza
Suplementar e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrada no que dispõem os artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, APROVA e EU na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

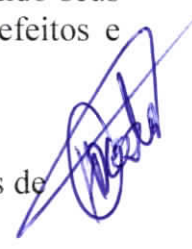
I – De 10% (dez por cento) do valor do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64. e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

II – decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, apurado no exercício de 2021, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2022, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de TRÊS RANCHOS, ao 22 dia do mês de novembro de 2022.





HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal

TRÊS RANCHOS, 22 de Novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

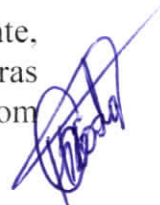
O projeto de lei que ora estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo em regime de urgência, visa criar previsão de créditos adicionais de natureza Suplementar da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conforme preceitua a Lei Federal 4.320/64, no caso em epígrafe, a administração deve estar sempre munida de ferramentas para que as ações do governo não sejam prejudicadas.

Denota-se que na execução orçamentária do exercício de 2022, que o município dispõe do saldo referente à superávit orçamentário de exercícios anteriores, no valor de R\$ 8.407.862,96 (oito milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), referentes a economias aferidas no exercício anterior, conforme demonstrado abaixo:

TRÊS RANCHOS	
1 - Disponibilidade de Caixa	9.263.492,38
2 - Passivo Financeiro	855.629,42
3 - Superávit	8.407.862,96

Tendo em vista de que a execução do orçamento do exercício de 2022 se dará dentro do que foi estimado para o exercício, tem-se a necessidade, para o uso do superávit de exercícios anteriores, haja previsão de suplementações orçamentárias devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo.

Tal pedido prende-se também ao fato da necessidade de adequação constante, para ações que surgem com a execução orçamentária, bem como adequação das obras e atividades previstas para execução orçamentária do exercício de 2022, todas com



ênfase na necessidade de dar amparo a todos os cidadãos deste município.

Como é de conhecimento de todos, o município trabalha sempre buscando proporcionar serviços públicos de qualidade aos seus cidadãos. Assim sendo, e tendo em vista que o Orçamento Anual é uma ferramenta Legal para execução dos recursos municipais e que as necessidades do município podem mudar a cada instante, o Projeto de Lei em questão visa dar ao Administrador Municipal a agilidade necessária para executar os atos administrativos.

Desta forma, o presente projeto contempla a necessidade legal para que o município possa atender as necessidades legais, destinadas a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Atenciosamente,



HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal